

ACTA N.º 02/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 45 minutos

Encerramento: 16 horas e 50 minutos

No dia dez do mês de Janeiro de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas dezasseis horas, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente às catorze horas e quarenta e cinco minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
	Serviço Municipal de Protecção Civil		
2	Elemento de Comando a Tempo Inteiro – Pedido de atribuição de subsídio		Bombeiros Voluntários de Benavente e Samora Correia
3	Adesão ao SIRESP		Ministério da Administração Interna

	Gabinete Jurídico		
4	Legislação síntese		
5	Processo Disciplinar N.º 8/2010 - Relatório Final	Informação G.J. n.º 232, de 30 de Dezembro	Trabalhador Visado: Amílcar João Falua Ferreira
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Secção de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Secção de Património		
7	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		PortelaCargo, Transportes, Lda.
	Secção de Taxas e Licenças		
8	Regulamentação do horário de funcionamento do comércio e serviços (Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro)	Reg. 23812/2010, de 30.12	CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal
	Sector de Inventário e Cadastro		
9	Apreciação e votação do Relatório Final, no âmbito do Concurso Público n.º 1/2010, para Aquisição de Serviços na área de Seguros		
10	Danos na viatura municipal 03-BG-13 / Ocorrência em 21.12.2010		
	Gabinete de Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
11	Donativo – Participação em obra municipal		Dr. José Manuel Macedo Pereira
	Divisão Municipal de Obras Particulares		
	Secção de Obras Particulares		
12	Licenciamentos e Autorizações de Edificações	1674/2010	João Prates Pinto

13	Aprovação de Arquitectura DL 555/99 – A conhecimento	1914/2010	António Duarte Silva e outros
14	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	1224/2009	AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto
15	“ “	307/2010	Benabatata, Lda.
16	“ “	922/2010	Samopil – Industria de Carpintaria e Marcenaria, Lda.
17	Certidão de destaque	1467/2008	Natalina Maria Antunes Fernandes
18	Averbamentos – A conhecimento	341/2009	Elisabete Maria Matias Pedro
19	Reclamação	714/2010	BenaTLregas
Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento			
Sector de Planeamento Urbanístico			
20	Ordenamento do trânsito – Lombas na Rua do Povo Livre, em Samora Correia - Reclamação		
21	Ordenamento do trânsito na Rua Dr. António Alves Ventura, Benavente – Reclamação		
Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude			
Sector de Intervenção Social e Saúde			
22	Pedido de habitação social ou apoio à renda	Informação social n.º 342/10	
23	Auxílios económicos – reclamação	Informação social n.º 346/10	
24	Concessão de auxílios económicos – atribuição de escalão	Informação social n.º 347/10	
25	Atribuição de Bolsas de Estudo, Ano Lectivo 2010/2011 - Candidatura	Informação social n.º 01/11	
26	Denúncia do contrato de arrendamento / constituição de advogado	Informação social n.º 02/11	

27	Denúncia do contrato de arrendamento / constituição de advogado	Informação social n.º 03/11	
28	Apoio na cedência de refeições / pedido de isenção de pagamento de passe	Informação social n.º 05/11	
29	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
30	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Secção de Património		
1	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Luísa Maria Guilherme Nunes Dionísio de Matos, na qualidade de cabeça de casal na herança de José Luís Dionísio de Matos
2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Fernando Manuel de Matos Pinto, divorciado, maior
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Planofachada, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Municipais		
	Sector de Obras Municipais		
4	Empreitada de: "Execução da ligação da ETAR compacta de Camarinhais à vala existente nas proximidades para descarga do efluente tratado - Benavente" - Plano de Segurança e	4.1.4/05-2010	A Encosta – Construções, S. A.

	Saúde / Aprovação		
	Divisão Municipal de Obras Particulares		
	Secção de Obras Particulares		
5	Operação Urbanística: Licença Administrativa / Legalização de estabelecimento de restauração e bebidas	1224/2009	AREPA - Associação Recreativa do Porto Alto

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

01.02 - Serviço Municipal de Protecção Civil

Ponto 2 – ELEMENTO DE COMANDO A TEMPO INTEIRO – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Entidade: Bombeiros Voluntários de Benavente e Samora Correia

Assunto: Solicitam a atribuição do subsídio ordinário, para pagamento do vencimento do elemento de Comando em tempo inteiro, em funções em cada uma das Associações.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou, que a verba global correspondente ao subsídio em apreço está prevista no Orçamento, com base no valor do ano anterior, pelo que a Câmara Municipal está em condições de autorizar o pagamento de subsídio de idêntico valor, em duodécimos, a cada um dos elementos de Comando em tempo inteiro das Associações Humanitárias.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou, à semelhança do ano anterior, que quando o assunto em apreço é agendado, deve referir o valor efectivo do subsídio a atribuir a cada uma das Associações Humanitárias, por forma a permitir uma votação clara sobre a matéria.

O SENHOR PRESIDENTE solicitou, que fosse obtida informação junto dos respectivos serviços, sobre o montante do subsídio correspondente ao ano anterior e para aquela finalidade, após o que referiu ter sido atribuído o valor de quinze mil,

quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos a cada uma das Associações Humanitárias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Benavente, um subsídio ordinário no montante de 15.583,45 € (quinze mil, quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), que será pago em duodécimos.

Ponto 3 – ADESÃO AO SIRESP

Entidade: Ministério da Administração Interna – Unidade de Missão – SIRESP

Assunto: Na sequência da troca de comunicações anteriores e em resposta ao N/ ofício informam o seguinte:

“Tendo sido apresentado à Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, a intenção do Município de Benavente em aderir à Rede SIRESP, mereceu aquela parecer positivo, anexando-se em consequência o respectivo protocolo a celebrar entre a Direcção Geral de Infra-estruturas e Equipamentos e o Município de Benavente.

Relativamente ao arrendamento do espaço onde actualmente se encontra instalada a Estação Base do SIRESP em Benavente, informamos que o valor a praticar terá que ser previamente aprovado pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) mediante consideração exclusiva do espaço a ocupar, localização e valores de mercado. Na generalidade, os espaços cedidos por municípios para instalação de estações base do SIRESP têm-no sido em regime de comodato, excepcionalmente de modo oneroso mediante um contrato de arrendamento, mas com valores simbólicos em tais casos. O valor apresentado por V. Exas. apresenta-se significativamente superior ao máximo até ao momento validado pela DGTF para situações idênticas. Em consequência, sugerimos que o valor apresentado seja por V. Exas. reapreciado e desejavelmente, reformulado.

O processo a submeter à validação da DGTF, deverá incluir os seguintes documentos relativos ao espaço a arrendar:

- Documentos comprovativos da respectiva descrição e inscrição do prédio na Conservatória do Registo Predial;
- Documentos comprovativos das respectivas inscrições matriciais;
- Elemento de contacto tendo em vista a visita ao imóvel.

Em consequência, ficamos a aguardar a devolução do protocolo que anexamos, assinado por V. Exa. bem assim como o envio dos documentos referidos e a eventual reformulação do valor da renda a submeter à validação da DGTF.

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÕES DO SIRESP

ENTRE:

1. **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, através da **DIRECÇÃO GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**, com sede na Rua Martens Ferrão, n.º 11, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 600 082 512 neste acto representada pelo seu Director-Geral, [...], de ora em diante designada por "DGIE" ou "Entidade Gestora";

E

2. [...] com sede em [...], pessoa colectiva nº [...], neste acto representada por [...], na qualidade de [...], de ora em diante designada por [...] ou "Entidade Utilizadora",

Doravante referidas em conjunto como "Partes",

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Definições)

1. Neste Protocolo, as expressões abaixo indicadas terão o significado que a seguir lhes é atribuído, quando iniciadas com letra maiúscula:

"Equipamento(s)" significa os terminais rádio necessários à utilização da Rede de Comunicações do SIRESP;

"Notificação de Pagamento" significa a comunicação relativa à realização dos pagamentos devidos pela Entidade Utilizadora e que deverá ser enviada à DGIE, com indicação do montante transferido e da factura a que respeita;

"Novas Activações" significa as activações, que merecendo a aprovação prévia da DGIE, sejam efectuadas após a assinatura do presente Protocolo e que excedam o número de activações contratadas nesta data;

"Protocolo" significa o presente protocolo;

"Rede de Comunicações do SIRESP" significa a rede nacional de comunicações electrónicas em tecnologia trunking digital TETRA;

"Utilizadores" significa os membros do pessoal, próprio ou contratado a qualquer título, da Entidade Utilizadora que utilizarão os Equipamentos.

2. As expressões empregues no singular comportam o mesmo significado quando utilizadas no plural, e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer as condições de prestação do serviço de utilização da Rede de Comunicações do SIRESP pela DGIE à Entidade Utilizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA (Disponibilização do Serviço)

1. A DGIE assegura a prestação do serviço de utilização da Rede de Comunicações do SIRESP a partir das 00 horas do dia 1 do mês seguinte ao da recepção de um exemplar deste Protocolo devidamente assinado pelo representante da Entidade Utilizadora, no respeito integral pelas condições constantes do Protocolo.

2. Em caso de Novas Activações, a DGIE assegurará a prestação do serviço, se prazo diferente não for acordado, a partir das 00 horas do dia 1 do mês seguinte ao da

recepção do pedido devidamente formalizado com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA (Equipamentos)

1. A utilização da Rede de Comunicações do SIRESP pela Entidade Utilizadora pressupõe que os Equipamentos estejam previamente certificados pela TETRA Association.
2. A Entidade Utilizadora é a responsável exclusiva pela aquisição e manutenção dos Equipamentos necessários à utilização da Rede de Comunicações do SIRESP, incluindo qualquer upgrade que neles venha a ser realizado.
3. A Entidade Utilizadora suporta todos os encargos resultantes da adaptação dos Equipamentos à Rede de Comunicações do SIRESP e assegura que os Equipamentos se manterão adaptados durante toda a vigência do Protocolo.
4. A Entidade Utilizadora é responsável pela elaboração dos "fleetmaps" dos Equipamentos, sem prejuízo do disposto no nº 2 da Cláusula 5.^a
5. A eventual utilização abusiva dos equipamentos é da responsabilidade exclusiva da Entidade Utilizadora. Com vista a minorar consequências danosas decorrentes de perda ou extravio de equipamentos, a Entidade Utilizadora obriga-se a dar conhecimento imediato de tal ocorrência à Entidade Gestora, através do *help desk* previsto na Cláusula 5.^a com vista à colocação fora de serviço dos equipamentos em causa. O incumprimento reiterado desta obrigação pode implicar o cancelamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA (Apoio)

1. A Entidade Gestora assegura o apoio permanente aos Utilizadores da Rede de Comunicações do SIRESP, através de um Centro Operacional de Gestão (COG) com serviço de *help desk* disponível 24 horas por dia.
2. A Entidade Gestora assegura o apoio na implementação dos "fleelmaps" e a respectiva integração no sistema, após a sua aprovação.
3. O *help desk* é acessível telefonicamente (213184686), por fax (213184614) e por correio electrónico (email: helpdeskl.siresp@dgie.mai.gov.pt).

CLÁUSULA SEXTA (Gravação de voz)

1. As comunicações realizadas pelos Utilizadores poderão ser gravadas, após solicitação e aprovação nos termos da lei.
2. A audição das gravações será efectuada no Centro Operacional de Gestão (COG), por representante credenciado da Entidade Utilizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA (Preço e modo de pagamento)

1. O custo de utilização da Rede de Comunicações do SIRESP é determinado por Despacho do membro do Governo responsável pela Administração Interna.
2. À data da outorga do presente Protocolo, o custo referido no número anterior é o estipulado pelo Despacho nº 10929/2010, de Sua Ex.^a o Ministro da Administração Interna.
3. O custo referido no número anterior será objecto de actualização anual, com efeitos a 1 de Janeiro, de acordo com o definido no supracitado Despacho.
4. A Entidade Gestora emitirá as facturas relativas à prestação de serviços objecto deste Protocolo no mês seguinte à respectiva prestação.
5. A Entidade Utilizadora obriga-se a pagar à Entidade Gestora o valor total das facturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da sua emissão.
6. Todos os pagamentos devidos pela Entidade Utilizadora ao abrigo do Protocolo serão efectuados por transferência bancária para a conta indicada pela Entidade Gestora, devendo a operação ser acompanhada da respectiva Notificação de Pagamento.
7. A Entidade Gestora poderá, sempre que considere conveniente, indicar à Entidade Utilizadora, por escrito, forma de pagamento diferente da indicada no número anterior.

CLÁUSULA OITAVA (Atraso nos pagamentos)

1. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer quantias devidas pela Entidade Utilizadora à Entidade Gestora ao abrigo do Protocolo, a Entidade Gestora poderá cobrar sobre essas quantias, e pelo período de duração da mora, juros à taxa Euribor a 6 meses.
2. Os juros referidos no número anterior serão pagos até 30 (trinta) dias corridos após a notificação da Entidade Gestora à Entidade Utilizadora para esse efeito.

CLÁUSULA NONA (Força Maior)

1. Para todos os efeitos deste Protocolo, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente, impossibilitem o cumprimento do Protocolo por uma das Partes, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de um evento de força maior tem por efeito libertar a Parte afectada da responsabilidade pelo não cumprimento pontual das obrigações para si emergentes deste Protocolo, na medida em que o respectivo cumprimento tenha sido impossibilitado em virtude de tal ocorrência e pelo estrito tempo que se mostrar necessário à sanção das suas consequências.
3. Fora das situações previstas nos números anteriores, eventuais restrições às comunicações dos Utilizadores da Entidade Utilizadora só serão admissíveis quando autorizadas no âmbito da aplicação da Lei de Segurança Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução)

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento das obrigações assumidas pela outra Parte que obste, com carácter definitivo, à prossecução dos objectivos deste Protocolo, nos termos seguintes:

a) A Parte que pretenda exercer o direito de resolução do Protocolo deverá comunicar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção e com invocação dos respectivos fundamentos, que pretende resolver o Protocolo, conferindo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso;

b) Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, o incumprimento será considerado definitivo e a outra Parte poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de recepção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Alterações)

Os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos se realizados por acordo escrito das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Duração)

O presente Protocolo vigorará até 30 de Junho de 2021, podendo ser denunciado por qualquer das Partes com 6 (seis) meses de antecedência relativamente à data de cessação de efeitos pretendida, devendo, para tal, ser enviada comunicação escrita à outra Parte por carta registada com aviso de recepção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Resolução de litígios)

1. As Partes devem usar da máxima diligência no sentido da obtenção de soluções amigáveis e equitativas de quaisquer divergências que surjam na execução do Protocolo.

2. Se uma das Partes enviar notificação escrita formal à outra, despoletando um litígio relevante e as Partes não conseguirem resolver a questão no prazo de trinta (30) dias após o envio de tal notificação, o litígio será submetido à apreciação dos dirigentes máximos de cada uma das Partes, os quais decidirão conjuntamente e em definitivo sobre a questão no prazo máximo de noventa (90) dias.

Feito em Lisboa, aos [...] de [...] de 2010, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que a Câmara Municipal fixe o valor da renda no montante mensal de cento e cinquenta euros, e autorize o Senhor Presidente a outorgar no protocolo em apreço. Propôs ainda, que considerando o número um da cláusula terceira, conjugado com o número quatro da cláusula sétima, a concretização da outorga ocorra no mês imediatamente anterior àquele em que o Serviço Municipal de Protecção Civil reúna as condições técnicas para efectuar a plena ligação ao sistema, por forma a evitar que

comece a ser facturado à Câmara Municipal, um serviço do qual ainda não está a usufruir.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Vereador Miguel Cardia.

01.05 – Gabinete Jurídico

Ponto 4 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 30 DE DEZEMBRO A 05 DE JANEIRO DE 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação G.J. n.º 2/2011, de 05 de Janeiro

Lei n.º 55-A/2010 da Assembleia da República, 1.ª Série, Suplemento, datada de 31 de Dezembro de 2010: Orçamento de Estado para 2011 (**Presidente da Câmara Municipal, restantes membros da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, GAP, GAJC, GGCP, DMAF, DMGRH, SASC, SGRH, SAV, STL, SEF, SC, T, SP, SCA, DMCET, DMOUASU, SOM, DMOP, SOP, DMPUD, DMSU**)

Portaria n.º 1330/2010, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, publicado no Diário da República, 1.ª Série, datado de 31 de Dezembro de 2010: Fixa o valor médio de construção por metro quadrado para vigorar em 2011 (**DMAF, GGCP, GAJ, SCA, SOM, DMOP, SOP, SGU**)

Decreto-Lei n.º 143/2010, do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, publicado no Diário da República, 1.ª Série, datado de 31 de Dezembro de 2010: Actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2011 (**Presidente da Câmara Municipal, GAJ, DMAF, DMGRH, SGRH, SAV**)

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no Diário da República, 1.ª Série, datado de 3 de Janeiro de 2011: Procede à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro (**Presidente da Câmara Municipal, GAJ, DMAF, DMGRH, SGRH, SAV**)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2011, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no Diário da República, 1.ª Série, datado de 4 de Janeiro de 2011: Concretiza as orientações para aplicação da redução remuneratória nas empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal (**Presidente da Câmara Municipal, GAJ, DMAF, DMGRH, SGRH, SAV**)

Ponto 5 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 8/2010 - RELATÓRIO FINAL

Trabalhador Visado: Amílcar João Falua Ferreira

Informação n.º 232/2010, de 30 de Dezembro

Informo a Câmara Municipal que nesta data concluí o processo disciplinar em título.

Consequentemente, de harmonia com o disposto no art. 54.º/1 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, remeto o processo e respectivo Relatório Final, o qual integra proposta, para os efeitos do disposto no art. 14.º/4 do ED.

Realça-se contudo que, de acordo com o art. 55.º/4 do mesmo E.D., a decisão do procedimento é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no Relatório Final do instrutor, sendo proferida no prazo máximo de 30 dias contados das seguintes datas:

- **da recepção do processo, quando a entidade competente para punir concorde com as conclusões do Relatório Final** – cfr. alínea a);
- **do termo do prazo que marque, quando ordene novas diligências** – cfr. conjugação da alínea b) e do n.ºs 1 e 3 do artigo em análise;
- **do termo do prazo fixado para emissão de parecer** - cfr. conjugação da alínea c) e do n.ºs 2 e 3 do artigo em análise.

A Instrutora, Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, após se proceder à respectiva votação por escrutínio secreto, de que resultou seis votos a favor e um voto em branco, aprovar a proposta da instrutora do processo e, nos termos da mesma, aplicar ao trabalhador *Amílcar João Falua Ferreira* a sanção disciplinar de multa, prevista nos artigos 9.º/1, al. a), 10.º/1 e 15.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro. Mais foi deliberado, fixar o montante da multa em 100,00 € (cem euros), suspensa por seis meses.

02.04 – Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.04.01 – Secção de Contabilidade

Ponto 6 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (SC-9)

Presente o documento em epígrafe, com o número cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, seiscentos e noventa euros e dezoito cêntimos, sendo sete mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e seis cêntimos em dinheiro e duzentos e quarenta e quatro euros e doze cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e vinte e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e catorze mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – setecentos mil, oitocentos e trinta e oito euros;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil e seis euros e cinquenta e nove cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – vinte e um mil, novecentos e oito euros e dezanove cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – três mil, setecentos e sessenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – cinco mil, setecentos e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, setecentos e dez euros e noventa e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, cento e cinco mil, trezentos e setenta e um euros e dezoito cêntimos, dos quais duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco euros e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e oitocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e seis euros e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.04.04 – Secção de Património

Ponto 7 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/00197, de 05-01
Requerente: PortelaCargo, Transportes, Lda.

Informação N.º 0005/2011, de 05-01

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de um armazém industrial amplo e instalações sanitárias e logradouro, sito no Parque Industrial da Murteira, lote 28 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de um armazém industrial amplo e instalações sanitárias e logradouro com a área coberta de 945,00 metros quadrados e com a área descoberta de 4.060,00 metros quadrados, o que perfaz a área total de 5.005 metros quadrados sito no Parque Industrial da

Murteira, lote 28 em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2279 da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7966.

Sobre o imóvel supra identificado incide um contrato de locação financeira a favor de Imoleasing – Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S.A e vai ser vendido pelo valor de 600.000,00 € (seiscentos mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro estabelece, uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 10 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/308, de 06-01

Requerente: Luísa Maria Guilherme Nunes Dionísio de Matos, na qualidade de cabeça de casal na herança de José Luís Dionísio de Matos

Informação N.º 0010/2011, de 06-01

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “D”, correspondente ao primeiro andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote 12A em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “D”, Tipologia/Divisões T3, com a área bruta privativa de 97,40 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote 12A em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00729-D- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2352-D.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 46.500,00 € (quarenta e seis mil e quinhentos euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é

concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “D” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro estabelece, uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 10 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/00361, de 07-01

Requerente: Fernando Manuel de Matos Pinto, divorciado, maior

Informação N.º 0012/2011, de 07-01

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “E”, correspondente ao segundo andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Portas do Sol, lote 8 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte: que seja reapreciado o pedido de exercício do direito de preferência, feito anteriormente relativamente a este imóvel, uma vez que existia um erro no atribuído à aquisição do mesmo;

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E”, Tipologia/Divisões T3, com área coberta de 124,00 metros quadrados, correspondente ao correspondente ao segundo andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Portas do Sol, lote 8 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00023-E- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2975-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Económica Montepio Geral e vai ser vendida pelo valor de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros).

A título informativo, cumpre informar que o Executivo, em reunião ordinária realizada no dia 03 de Janeiro de 2011, deliberou por unanimidade nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do Decreto 19/2008, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, manifestar a intenção de exercer o direito de preferência, quanto a transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação, pelo preço convencionado de trinta e quatro mil euros.

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos

particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro estabelece, uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 10 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/421 de 07-01
Requerente: Planofachada, Lda.

Informação N.º 0014/2011, de 07-01

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, sita na Quinta da Palmeira II, lote 21 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, tipologia/divisões T3 com a área coberta de 80,00 metros quadrados e com a área descoberta de 198,00 metros quadrados, sita na Quinta da Palmeira II, lote 21 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 4316 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório 6833.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Espírito Santo, S.A. e duas penhoras, uma a favor da Fazenda Nacional e outra a favor da Sonaecom – Serviços de Comunicações, S.A. e vai ser vendida pelo valor de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.04.05 – Secção de Taxas e Licenças

Ponto 8 – REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS (DECRETO-LEI N.º 111/2010, DE 15 DE OUTUBRO)

Reg.º n.º 23182, de 30.12.2010

Entidade – CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal – (Delegação Regional de Santarém)

“Exmo. Senhor

Como V. Exa. sabe, o Decreto-Lei 111/2010, de 15 de Outubro, veio permitir as Grandes Superfícies adoptar o horário que entenderem, bastando comunicar, com um dia útil de antecedência às Câmaras Municipais (n.º 1 do artigo 3.º) o horário que vão praticar.

Nestas condições, este regime transitório do referido artigo 3.º, não só promove a total desregulamentação, como transforma as Câmaras em *depósito das comunicações das empresas*, mas pior, a nosso ver, atropela as competências regulamentares dos próprios municípios e fere a Constituição da República que, no seu artigo 241º., estabelece: *as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar*.

Desta forma o Governo atropelou as autarquias e criou, nos Concelhos onde existe Regulamento Municipal sobre os Horários de Funcionamento do Comércio e Serviços numa nova regulamentação.

No seu artigo 2.º, o Decreto-Lei em apreço, sob a epígrafe *Regulamentação*, estabelece que no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, os Municípios devem elaborar ou rever os Regulamentos Municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em conformidade com o disposto no presente decreto-lei.

É nosso entendimento, que as Câmaras Municipais, perante esta nova legislação, devem proceder à reavaliação da respectiva regulamentação, com os Parceiros Sociais, nomeadamente, Sindicatos, Associações Comerciais, Associações de Consumidores e outras Associações Representativas de interesses locais legítimos organizados.

O CESP considera, desde já como necessário, perante tão complexa matéria e contraditórios interesses, clarificar a sua posição:

1.º – Partimos do princípio basilar de que é o económico que deve estar ao serviço do homem ou mulher e não o contrário;

2.º – A sociedade portuguesa é influenciada decisivamente por uma cultura judaico cristã e organiza-se segundo uma prática religiosa de descanso ao 7.º dia da semana do calendário gregoriano;

3.º – Daí decorre que muitos serviços e empresas estão encerrados ao domingo e também ao sábado.

Escolas, creches, infantários centros de dia e outros serviços, em regra, estão encerrados, a par da maioria das empresas e serviços privados e públicos.

Desta forma o dia, em que a família se pode encontrar é o **domingo**.

Esta questão ganha maior cuidado quando se sabe que a maioria esmagadora dos trabalhadores do comércio são mulheres - mãe jovens – que o sistema de ensino aos vários níveis, as creches e infantários encerram ao domingo;

4.º – A prática de horários muito alargados de abertura da Grande Distribuição implica trabalho em horários diversificados, vulgarmente designados turnos, á noite, domingos e feriados, com mudanças constantes dificultando a conciliação entre a vida profissional e pessoal.

Quanto maior for a amplitude da abertura autorizada maior será a pressão sobre os trabalhadores para mudanças sucessivas de horário, ampliando as dificuldades em organizar a vida pessoal e familiar com o cumprimento das obrigações profissionais;

5.º – Do ponto de vista económico, importa reflectir quais as melhores opções para atenuar a concorrência brutal entre grandes e pequenos entre Hiper's, Super's e Discount's e com o chamado comércio tradicional.

É nossa convicção que a regulamentação dos períodos de abertura, pode contribuir muito para ajudar a equilibrar essa concorrência, se for no sentido de limitar alguns formatos na sua abertura nos horários que os outros, mais pequenos, não podem nem querem acompanhar.

Nesta linha propomos a limitação da abertura pela noite dentro e o encerramento ao domingo e feriado.

A Direcção Regional do CESP”.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara,
“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs, que a Câmara Municipal solicite aos serviços que possam apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, uma proposta de regulamentação, com a necessária auscultação às associações comerciais e associações de consumidores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

02.04.07 – Sector de Inventário e Cadastro

Ponto 9 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2010, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

Foi presente o Relatório Final relativo ao concurso mencionado em epígrafe. Consta do Relatório Final que, em sede de audiência prévia, foram apresentadas pronúncias por dois concorrentes que, no entanto, não deverão ser consideradas procedentes.

Benavente, 05 de Janeiro de 2010

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

O Director de DMAF	O Presidente da Câmara Municipal
	À Reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ opinou, que sendo a cobertura dos fenómenos sísmicos apenas dez por cento mais elevada, de acordo com a proposta global do adjudicatário, e dado os riscos que o Município de Benavente tem, poder-se-ia optar por aquela cobertura.

O SENHOR PRESIDENTE propôs, que o Executivo aprove o relatório final em apreço e a proposta de adjudicação contida no mesmo, manifestando a intenção de que seja contemplada para o Município de Benavente a opção anti-sísmica.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que quer no caderno de encargos, quer no relatório preliminar, ao contrário do que se verifica para os outros Municípios, não consta a listagem de todos os espaços culturais do Município de Benavente, e nalguns sítios, nomeadamente no que diz respeito aos seguros dos utentes das unidades desportivas, apenas aparecem contemplados relativamente a essa matéria, o complexo desportivo dos Camarinhais, o ginásio da Escola EB 2,3 de Samora Correia, o polidesportivo de Santo Estêvão e o polidesportivo da Barrosa. Referiu, que relativamente ao seguro multirriscos dos espaços culturais, não consta o Centro Cultural de Samora Correia.

Chamou a atenção, que existe seguro de acidentes pessoais para os membros dos executivos camarários e, tratando-se duma proposta conjunta com a “Águas do Ribatejo”, acaba por haver uma duplicação daquele seguro para os autarcas que pertencem, simultaneamente, quer ao Conselho de Administração, quer à Assembleia Geral daquela empresa intermunicipal, o que se traduz numa duplicação de custos que não terá a devida contrapartida em caso de acidente.

Afirmou, que a Câmara Municipal tem que contratar a parte relativa aos fenómenos sísmicos que, na globalidade da proposta para todos os Municípios, é de mais dez por cento do valor da adjudicação mas que, no fundo, não está devidamente individualizada para o Município de Benavente, acrescentando que não abdica de que os equipamentos municipais estejam cobertos pelo seguro multirriscos, no qual se inclui os fenómenos sísmicos.

Disse, que não está em condições de votar a proposta do Senhor Presidente, tal e qual como é apresentada, porque não está de acordo com o caderno de encargos e o relatório final não dá margem de manobra para a aprovação sem os fenómenos sísmicos e depois vir a contratar os mesmos, no âmbito do concurso em apreço.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu, que é sua pretensão contratar com base no risco sísmico.

Referiu, que tratando-se duma proposta cujo objectivo é o de atingir a economia de escala para os onze Municípios que integram a CIMLT, a adjudicação é conjunta, mas a contratação é individual, pelo que a Câmara Municipal pode manifestar a vontade de contratar o seguro multirriscos e incluir todo o património municipal edificado.

Acrescentou, que a duplicação do seguro de acidentes pessoais é obrigatório, dado que as funções desempenhadas pelos membros dos executivos camarários enquanto autarcas e membros do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da “Águas do Ribatejo”, são distintas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, aprovar o Relatório Final, nos termos e com os fundamentos dele constantes, aos quais se adere e se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicar a proposta apresentada pelo Concorrente n.º 3 – AÇOREANA, assumindo este Município a responsabilidade pelo valor dos Seguros que lhe dizem respeito e que vai contratar, que correspondem ao montante de 420.148,92 € (quatrocentos e vinte mil, cento e quarenta e oito euros e noventa e dois cêntimos), manifestando a vontade de que seja contemplada para o Município de Benavente a opção anti-sísmica, com a inclusão de todo o património municipal edificado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 10 – DANOS NA VIATURA MUNICIPAL 03-BG-13 - OCORRÊNCIA EM 21.12.2010

Informação N.º 934/2010 – SIC – 2010-12-29

Amílcar João Falua Ferreira, trabalhador deste Município afecto ao sector de espaços verdes e jardins, participou que no passado dia 21 de Dezembro, durante o serviço de recolha dos trabalhadores para o almoço, no local Vale Tripeiro “...ao fazer a curva junto às instalações da protecção civil, encontrando-se uma viatura da Carglass estacionada, o espaço ficou estreito e ao fazer a curva subi o lancil, embatendo nos pinos de ferro que estavam no passeio, danificando um pouco a porta do lado direito.”

O veículo em causa encontra-se cadastrado no imobilizado municipal com o número 024166, sendo um ligeiro misto, Nissan Pick Up 4x2, adquirido em Fevereiro de 2006 e actualmente tem um valor patrimonial de € 11.916,33. Está seguro pela apólice de frota automóvel n.º 850001254, em vigor, com as coberturas de responsabilidade civil obrigatória, assistência em viagem e quebra isolada de vidros, que não garantem os danos à própria viatura.

Assim, e sem prejuízo de eventual responsabilização do condutor, sugere-se que a reparação dos danos causados na viatura seja assumida pelo Município.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

O Director de DMAF	O Presidente da Câmara Municipal
Concordo À consideração do Sr. Presidente 29.12.2010	À Reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assumir a reparação dos danos causados no veículo municipal ligeiro misto, Nissan Pick Up 4x2, matrícula 03-BG-13.

02.05 – Gabinete de Gestão e Controle do Plano e Orçamento

Ponto 11 – DONATIVO – COMPARTICIPAÇÃO EM OBRA MUNICIPAL

O Município concretizou no ano de 2010 a obra de “Revestimento superficial de arruamentos na Mata do Duque em Santo Estêvão”, no montante de 14.742,00 € acrescido de IVA à taxa legal.

O Sr. Dr. José Manuel Macedo Pereira, detentor de uma propriedade confinante com os arruamentos, manifestou a sua disponibilidade para participar nos custos da obra e para esse efeito remeteu à Câmara Municipal, em 3/1/2011, um cheque no valor de 7.000,00 €.

Considerando que se trata de um donativo ao Município, compete à Câmara Municipal aceitar a doação, nos termos da alínea h), n.º 1, do art. 64.º do DL 169/99, de 18/9.

A confirmar-se a aceitação da doação por parte da Câmara Municipal, deverá ser emitida a correspondente guia de recebimento, com a indicação de donativo, e reconhecido o respectivo proveito.

À consideração do Sr. Presidente.

Benavente, 5 de Janeiro de 2011.

O Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca

Despacho do Sr. Presidente, exarado em 05/01/2011,
“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse ter alguma dúvida se a pretensão pode ser considerada como um donativo, na medida em que esta figura corresponde a uma prestação financeira sem qualquer contrapartida, e a situação em apreço configura uma participação na obra, tendo um enquadramento legal diferente.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu, que tendo-lhe suscitado a mesma dúvida que ao Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, não foi encontrada, contudo, outra forma de aceitar a pretensão, dado que não havia nenhuma obrigação por parte do município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores José Rodrigues da Avó e Ana Casquinha, aceitar a doação do cheque no valor de 7.000,00 € (sete mil euros), nos termos da alínea h), número 1, do artigo 64.º do Decreto-Lei número 169/99, de 18 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03 – Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos

03.02 – Divisão Municipal de Obras Municipais

03.02.01 – Sector de Obras Municipais

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EMPREITADA DE: "EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO DA ETAR COMPACTA DE CAMARINHAIS À VALA EXISTENTE NAS PROXIMIDADES PARA DESCARGA DO EFLUENTE TRATADO - BENAVENTE" - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A. estabelece no seu art. 19.º uma regra e uma excepção.

Assim:

A REGRA é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A EXCEPÇÃO, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência na aprovação do Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário da empreitada em referência, nos termos do parecer emitido pelo Coordenador de Segurança em obra;

proponho que seja introduzido nesta reunião um ponto extra à ordem do dia, por forma a ser tomada decisão sobre a matéria.

Benavente, 10 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 4 – EMPREITADA DE: "EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO DA ETAR COMPACTA DE CAMARINHAIS À VALA EXISTENTE NAS PROXIMIDADES PARA DESCARGA DO EFLUENTE TRATADO – BENAVENTE"
* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/05-2010

Adjudicatário: A Encosta – Construções, S. A.

Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 12/2011, de 7 de Janeiro

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objecto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, **propondo-se que o mesmo seja aprovado em minuta.**

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Execução da ligação da ETAR compacta de Camarinhais à vala existente nas proximidades para descarga do efluente tratado – Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03.03 – Divisão Municipal de Obras Particulares

03.03.01 – Secção de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 12 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA COM ALPENDRE

Processo n.º 1674/2010

Requerente: João Prates Pinto

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

Presente para análise o requerimento com o registo OP/198 de 5 de Janeiro de 2011 cujo teor abaixo se transcreve:

“Declaração

Fluxoplano, Arquitectura e Engenharia, Lda., NIPC 504017799, com sede na Rua Odete Gaspar, n.º 1 – 2135-180 Samora Correia, declara para os devidos efeitos que está a organizar os projectos necessários para licenciar a demolição da construção situada a sul da moradia existente, bem como a legalização do muro e das alterações e ampliação da construção situada a norte da moradia existente, na Estrada das Vagonetas, em nome de João Prates Pinto, para dar cumprimento à deliberação camarária de 20/12/2010, relativa ao processo de obras n.º 1674/2010.

Samora Correia, em 3 de Janeiro de 2011.

A Declarante

Fluxoplano, Arquitectura e Engenharia, Lda.”

DESPACHO: Juntar ao processo. À reunião

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez o enquadramento da situação e propôs a aprovação do projecto de arquitectura, condicionando a eventual emissão do alvará de construção, à entrega dos projectos para licenciamento da demolição e para a legalização do muro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Sr. Presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

23-12-2010

Ponto 13 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 1914/2010

Requerente: António Duarte Silva e outros

Local: Vale Junco - Barrosa

Teor do Despacho: “Aprovo o projecto de arquitectura”

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Sr. Presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29-12-2010

Ponto 14 – LEGALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Processo n.º 1224/2009

Requerente: AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto

Local: Fontainhas – Porto Alto

Teor do Despacho: “Homologo e defiro o pedido de licença administrativa nas condições do parecer”

30-12-2010

Ponto 15 – LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Processo n.º 307/2010

Requerente: Benabatata, Lda.

Local: Fazendas Novas - Benavente

Teor do Despacho: “Defiro a licença administrativa”

Ponto 16 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE QUEIJARIA

Processo n.º 922/2010

Requerente: Samopil – Industria de Carpintaria e Marcenaria, Lda.

Local: Quinta da Brasileira, lote 15 - Benavente

Teor do Despacho: “Defiro nas condições do parecer do Chefe de DMOP.”

DESTAQUES - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

Ponto 17 – CERTIDÃO DE DESTAQUE / EXPOSIÇÃO

Processo n.º 1467/2008

Requerente: Natalina Maria Antunes Fernandes

Local: Trav. Fonte Concelho - 2-2A - Samora Correia

Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística - Arquitectura, de 27-12-2010

Respeita o presente processo ao pedido de emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 36,50 m² ao terreno com a área total de 157,0 m², sito no local acima referido e assinalado em planta de localização.

Na sequência de informação técnica de 13-04-2010, em que se referia “não ser de se aceitar a emissão da certidão de destaque uma vez que é contrariado o disposto no RGEU, e conseqüentemente o n.º 8 do artigo 6.º do RJUE”, foi o processo presente a reunião de Câmara de 17-05-2010, face à exposição apresentada, tendo sido “deliberado por unanimidade, após visita ao local, solicitar à requerente que informe se é viável a demolição das edificações existentes em termos imediatos”.

Através do registo de entrada n.º 22353, de 16-12-2010 vem a requerente apresentar uma exposição, anexando cópia de alvará de demolição n.º 185/2010, de 19-10-2010, válida até 20-11-2010.

Solicita a requerente a reapreciação e autorização do destaque, uma vez que já foi levantado o alvará de demolição (185/2010).

Mais informa a requerente que não será possível proceder à demolição de imediato porque a construção encontra-se de momento a servir de alojamento temporário à sua neta e filha.

Informa ainda a requerente que aguarda a resolução deste destaque para que se possa proceder à doação da parcela à actual proprietária do prédio confinante a sul (que é a sua neta e filha), para que esta possa construir uma habitação com condições de habitabilidade adequadas, já que as presentes são inexistentes e inadequadas para um jovem casal.

Refira-se que do ponto de vista técnico somos de reiterar a informação técnica emitida a 13-04-2010 pelo Sector de Gestão Urbanística, submetendo novamente à consideração superior a aceitação da emissão da certidão pretendida, face à exposição agora apresentada.

À consideração Superior.

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior

<p>Parecer: Face ao teor da informação e dos antecedentes coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.</p> <p>30Dez2010</p> <p>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</p>	<p>Parecer:</p> <hr/> <p>Despacho:</p> <p>À reunião</p> <p>O Vereador / Presidente</p>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a requerente pretende destacar uma pequena parcela de trinta e cinco metros quadrados duma determinada propriedade, para posterior anexação a uma outra, permitindo que seja efectuada a demolição de duas edificações existentes, para dali surgir uma nova habitação.

Contudo, atendendo a que aquelas edificações são habitadas, a requerente pretende encurtar, tanto quanto possível, o período de arrendamento duma casa, até à conclusão da nova moradia.

Tendo em consideração todo o histórico do processo e os argumentos agora apresentados, propôs que a Câmara Municipal certifique o destaque.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o destaque e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Sr. Presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29-12-2010

Ponto 18 – AVERBADO PARA O NOME “AGRIBEN – SOCIEDADE AGRO-COMERCIAL DE BENAVENTE, LDA.”

Processo n.º 341/2009

Requerente: Elisabete Maria Matias Pedro

Local: Lagoa da Amentela

Teor do Despacho: “Homologo e defiro o pedido de averbamento. As rectificações apresentadas devem ser sujeitas a apreciação técnica.”

RECLAMAÇÕES

Ponto 19 – RECLAMAÇÃO

Processo 714/2010

Reclamante: Maria do Carmo Sousa Poejo de Almeida

Reclamado: BenaTLregas, Lda.

Presente para reanálise o requerimento com o registo OP/22963, de 28 de Dezembro de 2010, cujo teor abaixo se transcreve, após visita realizada ao local pelos Vereadores Manuel dos Santos e Miguel Cardia na sequência da deliberação de 3-1-2011:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Benavente

Porto Alto, 23 Dezembro de 2010

Assunto: Resposta ao V/Ofício 8624 de 10/12/2010

BenaTLregas empresa instalada na Rua Norton de Matos nº 11, no Porto Alto, vem desta forma responder ao assunto acima referido. O terreno em questão foi adquirido à cerca de 20 anos pela família Simões, no qual, em 1993 se instalou uma empresa com o nome Benaterras, cujo a sua actividade era de nivelamentos e limpeza de valas com a consequente maior movimentação de pessoas e máquinas a operar neste local. A BenaTLregas, empresa que se dedica á comercialização e assistência de sistemas de rega na vertente mega expressão (Pivot´s e sistemas de gota a gota), instalou-se no local desde o ano de 1999, tendo desde essa altura até aos dias de hoje, procurado manter um bom relacionamento com os vizinhos envolventes, sendo de enaltecer o excelente relacionamento que temos com o nosso vizinho a norte, o Sr. Domingues Reis e a oeste com o nosso vizinho, o Sr. Joaquim Bonito.

Esta harmonia de tantos anos foi conseguida com bom senso e diálogo entre vizinhos, na qual resultou uma aplicação da nossa parte de um sistema de rega ligado a um programador para que o vento não levante pó para os nossos vizinhos. Restringimos a entrada ao estabelecimento com relógio automático no portão entre as 22h e as 7h30m, com excepção dos proprietários.

Após a reunião na Câmara Municipal, onde nos foi pedido para acabar de colocar os resíduos de alcatrão em todo o parque, informamos que o mesmo já foi efectuado.

A BenaTLregas relembra que o movimento que a empresa gera actualmente no espaço é incomparavelmente menor aquele que existiu até o ano de 2002, nunca se registando até aos dias de hoje qualquer acidente ou incidente neste espaço.

A Benatlregas emprega actualmente 9 empregados, (9 famílias), das quais 6 residentes no concelho. A conjuntura actual como é do conhecimento de vossa excelência é extremamente difícil, obrigando a todos os nossos esforços sejam no sentido de arranjar soluções para nos mantermos a funcionar e assegurar os referidos postos de trabalho, sendo nesta altura impossível fazer as obras de forma a ir ao encontro do vosso ofício.

Necessitamos de calendarizar no tempo uma forma de fazer face ao que nos é sugerido.

Apelamos á colaboração da Câmara Municipal para uma solução tranquilizante e com futuro.

A BenaTLregas estará sempre ao dispor da Câmara Municipal para colaborar com as diligências que Vossas Excelências, acharem por bem efectuar.

Com os melhores cumprimentos

O gerente

Pedro Simões”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA informou, que após ter efectuado visita ao local, acompanhado pelo Senhor Vereador Manuel dos Santos, foi possível constatar a colocação de inertes no pavimento de toda a propriedade, por forma a minimizar os impactos das poeiras nos terrenos vizinhos, bem como a existência de relógio no portão, pelo que considera estarem reunidas as condições para a Câmara Municipal decidir a eventual concessão de um prazo alargado para a reclamada vir a legalizar as construções, considerando as dificuldades que são expressas, e promover a audiência prévia da reclamante e dos restantes vizinhos, nos termos propostos pelo Senhor Presidente na anterior reunião do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder ao reclamado o prazo de um ano para proceder à legalização das construções existentes, devendo evitar quaisquer reclamações que resultem da sua actividade.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder à audiência da reclamante e restantes vizinhos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 10 de Dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 5 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Pela Senhora Vereadora Ana Casquinha foi comunicado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 1224/2009

Requerente: AREPA - Associação Recreativa do Porto Alto

Local: Fontainhas - Samora Correia

Informação da Secção de Obras Particulares de 05-01-2011:

Em 04-01-2011, através do requerimento com o registo de entrada n.º 136, vem a requerente solicitar a emissão do alvará de legalização de obras, anexando termo de responsabilidade pela obra executada, pelo que o pedido está correctamente instruído.

No entanto, remete-se à consideração superior a isenção do pagamento das taxas para a emissão do respectivo alvará, uma vez que se trata de um estabelecimento de restauração e os estatutos da requerente referem que a: "Associação tem por objectivo o estudo e a divulgação de acções culturais, recreativas e desportivas com vista à valorização dos seus sócios e a formação regional e local".

De acordo com o Regulamento de Taxas do Município de Benavente, estão isentas de taxas municipais as pessoas singulares, as entidades públicas e privadas que a lei, de forma expressa, conceda tal isenção, bem como "as associações e as colectividades, sediadas no Município, de carácter desportivo, cultural, recreativo e educacional, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatutárias e à prossecução de actividades de interesse público municipal, excepto a utilização das piscinas municipais por parte das associações e colectividades com escolas de natação" (aliena e), n.º 2 do artigo 11.º).

Deverá também ser tomada em consideração a intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal na reunião de Câmara de 30-11-2009, "...O bar que existia no complexo desportivo, foi adaptado para bar/restaurante, pelo que o processo em análise é respeitante à legalização do estabelecimento que, para além do apoio que presta aos jogos, tem também a finalidade de restaurante, constituindo, assim, uma fonte de rendimento para o clube, que tem desenvolvido um trabalho excelente em prol da juventude".

Na eventualidade da decisão ser no sentido de isentar o pagamento das taxas, está o pedido de emissão de alvará em condições de ser objecto de deferimento.

Mais se informa que deverão ser enviadas ao GAJ as cópias julgadas necessárias para eventual instrução de processo de contra-ordenação.

A Assistente Técnica, Sofia Isabel Rodrigues Correia

Parecer: Face ao teor da informação coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 6Jan2011 O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares	Parecer: Despacho: À reunião (ponto-extra) 2011Jan10 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que para o caso em apreço e para outros similares que possam surgir muito brevemente, nomeadamente relativos ao Sport Clube Barrosense, ao Clube de Futebol Estevense e à Associação de Caçadores Tiro e Queda Benavense, e considerando o que está definido no Regulamento de Taxas do Município, seja encontrada uma solução por via das omissões constantes no artigo septuagésimo quinto daquele Regulamento, para resolver o problema.

Lembrou, à semelhança da intervenção proferida pelo Senhor Presidente na reunião do Executivo realizada em trinta de Novembro de dois mil e nove, que a situação se prende não com a finalidade estatutária mas constitui, outrossim, um meio de subsistência e uma fonte de rendimento para a AREPA.

Acrescentou, que crê que a Câmara Municipal poderá isentar aquela Associação do pagamento das taxas para a emissão do alvará de legalização de obras, no montante de dois mil, duzentos e noventa e dois euros, considerando os relevantes serviços prestados à causa desportiva no Município, e reiterando que a existência de bares nas sedes das colectividades é um meio para atingir a finalidade estatutária.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO considerou, que aquele tipo de equipamentos é essencial para o desenvolvimento da prática desportiva das camadas jovens, sendo necessário ter um ponto de apoio atractivo onde, entretanto, permaneçam os pais que acompanham os filhos.

O SENHOR PRESIDENTE referiu, que independentemente da nobre finalidade de cada associação ou colectividade, a questão que se coloca é, sem dúvida alguma, que se trata dum bar que resulta da necessidade de financiamento da prática desportiva e serve exclusivamente essa finalidade, que é um objectivo claramente estatutário.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ manifestou concordância com as intervenções produzidas, e questionou relativamente à eventual instrução de processo de contra-ordenação.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu, que qualquer que seja a legalização, obedece sempre à instrução de processo de contra-ordenação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos do artigo 75.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, isentar a AREPA - Associação Recreativa do Porto Alto do pagamento das taxas devidas para a emissão do alvará de legalização de obras.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03.04 – Divisão Municipal do Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

03.04.03 – Sector de Planeamento Urbanístico

Ponto 20 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO – LOMBAS NA RUA DO POVO LIVRE EM SAMORA CORREIA – RECLAMAÇÃO

Processo n.º: 95/2009, de 21 de Janeiro

Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia

Registo de entrada n.º: 7758/2010, de 22 de Abril

Informação técnica de 2010-12-31:

1. Através do Registo de Entrada n.º 7758, datado de 22-04-2010, o munícipe, Sr. José Luís Fernandes Costa expõe à Câmara Municipal, o seguinte:

«Eu, José Luís Fernandes Costa, residente na Rua do Povo Livre – Pombalinhos, em Samora Correia, venho pela presente, apresentar a V. Ex.^a, a minha reclamação contra a existência de lombas no arruamento público junto à minha habitação, que pelo ruído provocado pela passagem de viaturas sobre as mesmas, não me deixa descansar durante a noite.

Pelo exposto, solicito a V. Ex.^a, se digne mandar proceder à retirada das mesmas do local.

(...)»

- O assunto foi submetido à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 17-05-2010, resultando a deliberação, que se transcrevem:

«DELIBERACAO: Deliberado por unanimidade proceder à remoção das lombas e solicitar à Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento que, com carácter de urgência, estude solução técnica alternativa para as mesmas.».

2. Registe-se como antecedente a Informação Técnica, datada de 23-01-2009:

- Na sequência da exposição feita pela Junta de Freguesia de Samora Correia, ao Vereador Sr. Carlos Coutinho, solicitando a colocação de lombas para a Rua do Povo Livre, veio o Vereador Sr. Miguel Cardia, requerer a esta Divisão a elaboração de estudo para a colocação das mesmas.
- Após audiência dos interessados, sem que se registasse qualquer reclamação, o relatório final foi submetido a reunião de Câmara, datada de 13-04-2009, obtendo a seguinte deliberação:

«Deliberado por unanimidade aprovar a proposta para colocação de passagem para peões e lombas redutoras de velocidade, na Rua do Povo Livre, em Samora Correia.».

3. Em cumprimento da deliberação de Câmara, datada de 17-05-2010, esta Divisão tem a informar que em visita ao local, constatou que:

- As lombas de borracha redutoras de velocidade propostas na Informação Técnica datada de 23-01-2009, foram retiradas pelo Sector de Estudos e Projectos da Divisão Municipal de Obras Municipais, após despacho Superior (Vereador Manuel dos Santos) no início de Junho, mantendo-se a passagem para peões proposta junto aos lavadouros.

Actualmente a mesma não se encontra com a sinalização vertical, proposta anteriormente (sinal a indicar o local de passagem para peões).

- A artéria em estudo é larga e extensa, sendo por isso convidativa aos seus utilizadores atingirem velocidades acima do permitido por lei, pondo em risco os seus residentes e transeuntes.
- Junto aos lavadouros, existência de um espaço de lazer, frequentemente utilizado pelos moradores das habitações adjacentes, nomeadamente crianças e idosos.

4. Após a análise da pretensão, elaborou-se a seguinte proposta, que passamos a descrever:

- Colocação de 2 Lombas Redutoras de Velocidade (LRV), Tipo Circular, com 3,7m de largura e 0,75m de altura (ponto de maior cota), em toda a largura da via (*Nota Técnica* da DGV - Direcção Geral de Viação, actual ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária), antecipando a passagem para peões existente junto aos lavadouros (conforme planta n.º 2-2, em anexo).

Este tipo de lombas, assemelham-se às passagens para peões elevadas, no entanto, existem três características que as distinguem, a técnica de construção, a possível ausência de passeio nas bermas e as marcas rodoviárias (pintura).

O tipo de lomba, segundo a *Nota Técnica*, a ser usada na construção de uma passagem para peões elevada, é do Tipo Trapezoidal. A configuração é diferente e as dimensões são maiores, em relação às lombas Tipo Circular, sendo a altura a mesma, para ambas as lombas.

A lomba Tipo Circular tem como objectivo, reduzir a velocidade e causar desconforto aos automobilistas, sem provocar danos nos veículos.

Esta lomba não é considerada passagem para peões, daí, não ser necessário a existência de passeios nas laterais da artéria.

A pintura, consiste em filas de quadrados de 0.50x0.50m, alternando a cor branca ou amarela com a do pavimento, produzindo um efeito de xadrez.

A ausência das faixas paralelas, à semelhança das passagens para peões e a linha de passagem existente nos dois sentidos da artéria, são características que distinguem os dois tipos de lombas.

Sugere-se que o material a ser usado na construção da lomba, seja betuminoso.

- As lombas deverão ser complementadas com sinalização vertical indicando lombas, com painel adicional indicando a distância de 50m do local a que se aplica a prescrição e sinal de proibição de exceder a velocidade máxima de 30Km/h (referências: A2a, C13 e Modelo 1a do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro), nos dois sentidos da artéria.
- Propõe-se ainda a criação de uma passagem para peões no início da artéria, junto ao Largo João Fernandes Pratas, complementada com sinalização vertical a indicar o local de passagem para peões (referência: H7 do R.S.T.).
- Junto à passagem para peões existente, deverá também ser colocado sinalização vertical a indicar o local de passagem para peões (referência: H7 e modelo M11 do R.S.T.).

ESTIMATIVA DE CUSTOS *: 2.486,56 € + IVA

* Estimativa de Custos elaborada pelo Sector de Estudos e Projectos, da Divisão Municipal de Obras Municipais.

Em anexo:

– Plantas explicativas da proposta.

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A.. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Face ao exposto, submete-se à consideração Superior, a decisão a tomar.

Sofia Pinheiro, técnica superior

Parecer: O Chefe da DMPUD	Parecer: O Director do DMOUASU
	Despacho: À Reunião 11Jan03 O Vereador do pelouro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que ninguém se tendo pronunciado contra a implementação das lombas redutoras na Rua do Povo Livre, em sede de audiência dos interessados, foi no entanto necessário retirá-las, a pedido dum morador que se mostrou muito incomodado pela localização das mesmas.

Acrescentou, que tendo sido deliberado que a Divisão de Planeamento estudasse uma solução técnica alternativa, é agora feita a proposta de colocação doutro tipo de

lombas, não tão estreitas, mas mais tipo passadeira sobrelevada, em betuminoso, nos locais identificados nas plantas.

Propôs, que para além da audiência dos interessados e das entidades referidas e da publicitação indicada, se proceda também à audiência dos moradores que confinam com as zonas onde é proposta a localização daquelas lombas.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou ter algumas dúvidas se a Câmara Municipal terá possibilidade de proceder à colocação do tipo de lombas proposto, e considerou que proceder à audiência dos moradores, é criar uma falsa expectativa, pelo que propôs que o Executivo não tome qualquer deliberação sobre o assunto na presente reunião, mantendo-o, contudo, em agenda.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 21 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NA RUA DR. ANTÓNIO ALVES VENTURA, BENAVENTE – RECLAMAÇÃO

Processo n.º: 720/2010, de 26 de Abril

Requerente: Ana Isabel Magalhães Araújo Valverde

Informação técnica de 2011-01-04:

1. Através do Registo de Entrada n.º 7874, datado de 26-04-2010, a requerente solicitou à Câmara:

«Sinalização de proibição de estacionamento de pesados na Rua Dr. António Alves Ventura, pois o estacionamento destes veículos pesados tem tornado inevitável a deterioração da rede viária e dos passeios. Estas viaturas ocupam grande parte do espaço destinado ao estacionamento de ligeiros e, devido às suas dimensões, complicam a circulação e aumentam a insegurança. Também os horários praticados pelos motoristas, ainda de madrugada, provocam mau estar na vizinhança face ao ruído que estes veículos produzem.».

2. Através do Registo de Entrada n.º 7874, datado de 26-04-2010, a requerente solicitou à Câmara:

«Sinalização de proibição de estacionamento de pesados na Rua Dr. António Alves Ventura, pois o estacionamento destes veículos pesados tem tornado inevitável a deterioração da rede viária e dos passeios. Estas viaturas ocupam grande parte do espaço destinado ao estacionamento de ligeiros e, devido às suas dimensões, complicam a circulação e aumentam a insegurança. Também os horários praticados pelos motoristas, ainda de madrugada, provocam mau estar na vizinhança face ao ruído que estes veículos produzem.».

3. Registe-se como antecedente o seguinte processo:

- Informação D.M.P.U.D. n.º 104/2008, datada de 31 de Julho, referente ao pedido do Sr. Vereador Miguel Cardia, sobre a problemática do estacionamento de veículos pesados na referida artéria.

- A 'Proposta de ordenamento do estacionamento, na Rua Dr. António Alves Ventura, em Benavente', consistiu na marcação de lugares de estacionamento no pavimento à cor branca, com sinalização vertical a indicar estacionamento autorizado,

com painel adicional indicando automóveis ligeiros de passageiros e mistos, de modo a evitar o estacionamento de veículos pesados.

- Sugeriu-se ainda, de modo a reforçar a primeira solução, caso esta não fosse suficiente, a colocação de sinalização vertical a indicar paragem e estacionamento proibido, com painel adicional indicando veículos pesados de mercadorias.

- Após audiência dos interessados e pedido de parecer às entidades, Junta de Freguesia, Bombeiros Voluntários e G.N.R. de Benavente, sem que se regista-se qualquer reclamação ou parecer negativo, o relatório final foi submetido a reunião de câmara, datada de 27-10-2008, obtendo a seguinte deliberação:

«Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de ordenamento do estacionamento, na Rua Dr. António Alves Ventura, em Benavente.».

4. Após a análise da pretensão, somos de opinião de:

- Implementação da sinalização vertical proposta na anterior Informação D.M.P.U.D. n.º 104/2008, datada de 31 de Julho, ou seja, colocação do sinal de estacionamento autorizado, com painel adicional indicando automóveis ligeiros de passageiros e mistos (referências: H1a e modelo 11a do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito, Decreto - Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro).

- Propõe-se ainda, a implementação da sinalização vertical a indicar trânsito proibido a automóveis pesados, com painel adicional a indicar, excepto cargas e descargas, veículos ao serviço público e de emergência (referências: C3b e modelo 11e do R.S.T.), nas seguintes artérias:

- Rua Dr. António Alves Ventura, Rua Morais, Travessa da Rua Morais e Av. D. Francisca Montanha, conforme planta explicativa da proposta.

ESTIMATIVA DE CUSTOS *: 502,99 € + IVA

5. Informamos ainda a requerente que, havendo infracção ao Código da Estrada, a todo o tempo, qualquer cidadão poderá alertar as autoridades, neste caso a G.N.R. de Benavente, entidade com jurisdição na matéria, de modo a autuar os infractores, que actualmente não respeitam a sinalização horizontal.

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A.. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Benavente e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

Submete-se à consideração Superior, a decisão a tomar.

Sofia Pinheiro, técnica superior

Parecer: O Chefe da DMPUD	Parecer: O Director do DMOUASU
--	---

	Despacho: À Reunião 11Jan04 O Vereador do pelouro
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

04 – Departamento Municipal da Cultura, Desporto, Educação, Juventude e Acção Social

04.02.03 – Sector de Intervenção Social e Saúde

Ponto 22 – PEDIDO DE HABITAÇÃO SOCIAL OU APOIO À RENDA

Informação n.º 342/2010

PEDIDO FORMULADO:

Apoio à renda/comparticipação.
Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto, julgamos que é uma situação urgente na medida em que, a família encontra-se em situação de isolamento social e familiar, está no limiar da pobreza e a requerente corre o risco de recair, ao nível da toxicodependência, se não for encontrada uma solução habitacional protectora e contentora.

Atendendo à situação de excepcionalidade e porque estamos convictos que o agregado ficará sob a protecção, sobretudo, da sogra (o sogro está numa situação de muita dependência), **propomos/sugerimos o arrendamento à proprietária pelo valor de 225 €** durante o período excepcional de um ano e, posteriormente, o **subarrendamento da referida habitação tipologia T2** (valor de renda que a Sra. pode suportar), ficando o Município com o encargo mensal de 100 €, pelo período de um ano.

Está contratualizado com a Sra. o compromisso de procurar trabalho e de se ir autonomizando, de modo a que, findo esse período de apoio social/habitacional, a família consiga pelos seus próprios meios efectivar o arrendamento sem recurso institucional.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 15 de Dezembro de 10

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ, não pondo em causa a necessidade daquela família, manifestou preocupação pelo facto da Câmara Municipal estar a criar um precedente, dado tratar-se de alguém

que não mora na área do Município de Benavente, mas vem por ter cá familiares e por se tratar dum Município que presta um apoio social eventualmente maior ao de outros Municípios em volta.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu, que o presente pedido de apoio surge na sequência da requerente ter enviuvado e o marido, perante a eminência da morte, ter pedido aos pais que acarinhassem a família, não tendo estes, contudo, condições para a acolher, necessitando sobretudo as crianças de apoio na sua inserção na comunidade e na vida escolar.

Recordou, que a Câmara Municipal assumiu o compromisso de diminuir o Orçamento em todas as áreas, com excepção da acção social e das despesas da educação, enquanto tal for possível.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ propôs, que se tente junto do Município de Rio Maior, que também participe um pouco no processo, à semelhança do que a Câmara Municipal de Benavente está a fazer com a família cigana realojada noutra Município.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS esclareceu, que o falecido apenas saíra de Benavente para se recuperar da toxicod dependência, e a viúva também não é do Município de Rio Maior, apenas se encontrando ali esporadicamente, fruto do seu internamento na instituição de recuperação.

Acrescentou, que é apenas junto da família do falecido que a viúva tem algum apoio para se poder manter livre da toxicod dependência.

O SENHOR PRESIDENTE concordou com a proposta do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, devendo ser estabelecido contacto com o Município de Rio Maior, no prazo de oito dias, para aferir da possibilidade de participação no processo, devendo o assunto ser novamente agendado, caso tal não se verifique.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou, se existe algum levantamento de mais situações na área do Município, em idênticas circunstâncias, que também mereçam uma decisão da Câmara Municipal, para que o Executivo possa deliberar em termos equitativos e, não abrindo precedentes, optar pelas mais urgentes.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS afirmou, que todos os pedidos que chegam aos Serviços de Acção Social são devidamente analisados, apenas sendo submetidas à apreciação do Executivo as situações que, de facto, careçam de acompanhamento.

Acrescentou, que de momento não tem conhecimento de qualquer outra situação tão grave quanto a presente, não sendo possível prever se de hoje para amanhã irão surgir.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que os Serviços de Acção Social estabeleçam contacto com o Município de Rio Maior, para aferir da possibilidade de prestar algum auxílio à família.

Ponto 23 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação n.º 346/2010

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de Setembro, o processo Aux.731/10, do Centro Escolar de Samora Correia, foi indeferido, por se enquadrar no **escalão 3 do Abono de Família**.

Face a esse facto a encarregada de educação do aluno vem manifestar o seu desagrado solicitando a revisão do processo e a atribuição de escalão A.

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia **2.º ano**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de Setembro e, complementado com os arts. 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, onde refere que o cálculo da capitação deve ser efectuado tendo por base os rendimentos mensais ilíquidos, a dividir pelos elementos do agregado familiar titulares de direito ao abono, acrescido de um. Sendo o valor definido para o 1.º escalão (escalão A) correspondente a metade da remuneração mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores e para o 2.º escalão o superior a metade dessa remuneração e inferior a uma.

Assim, e de acordo tanto com os rendimentos de referência, bem como com a fórmula em uso no SISS, os rendimentos agora apresentados não estão em conformidade, julga-se **não ser de deferir a pretensão**.

À consideração superior;

Benavente, 21 de Dezembro de 2010

A Técnica Superior
Maria Laura Dias

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS esclareceu, que embora a informação em apreço aponte o indeferimento da pretensão, os cálculos não foram feitos devidamente, tendo o aluno direito ao escalão B.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade atribuir ao aluno o escalão B.

Ponto 24 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 347/2010

Aux. N.º 365/2010

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: **EB1 Santo Estêvão**

ANO: **3.º ano**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Atendendo à situação do agregado, foi efectuada avaliação, com base nos documentos entregues, utilizando para tal as directivas do Ministério da Educação – Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, art. 9.º n.º 1 - “os rendimentos de referência a considerar na determinação do escalão de que depende a modulação do abono de família para crianças e jovens **resultam da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de titulares de direito de abono, inseridos no agregado familiar, acrescido de um.**” e art. 14.º da mesma lei – que fixa o valor dos montantes para cada escalão de abono, indexados ao valor da **remuneração mínima mensal garantida** à generalidade dos trabalhadores.

Com base no referido cálculo ($350 \text{ €}/2= 175 \text{ €}$) a aluna fica integrada no **Escalão 1 (A)** de Abono, uma vez que o rendimento de referência é inferior a metade do valor da remuneração mínima mensal – 475 €.

Submete-se à consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa
M.ª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 347/2010 e, nos termos da mesma, atribuir à aluna o escalão A.

Ponto 25 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, ANO LECTIVO 2010/2011 – CANDIDATURA

Informação n.º 01/2011

- 1) Relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre-me solicitar a V.ª Exa. autorização para a abertura das candidaturas à Bolsa de Estudo (Ensino Secundário e Superior) e Bolsa por Mérito (Ensino Superior), para o ano lectivo 2010/2011.
- 2) Os candidatos deverão anexar ao requerimento os seguintes documentos:
 - Bilhete de Identidade
 - N.º de Contribuinte
 - Declaração de Matrícula 2010/2011
 - Certificado de Habilitações, com média
 - Recibo de Propinas ou Mensalidade
 - Atestado da Junta de Freguesia (comprovando o Agregado Familiar)
 - Declaração de IRS/2009
 - Declaração do Centro de Emprego (caso se verifique situação de desemprego)
 - Certidão de Bens Patrimoniais
 - Recibo (s) Ordenados (s)
 - Recibo de Renda de casa ou Empréstimo Bancário
 - Curriculum Vitae (candidatos a Bolsa por Mérito).
- 3) O prazo de entrega dos referidos documentos, decorrerá durante o prazo de vinte (20) dias consecutivos, a partir da data da fixação do EDITAL.
- 4) Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 03 de Janeiro de 2011

A Técnica Superior, M.ª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação social, devendo proceder-se em conformidade com o preconizado na mesma.

Ponto 26 - DENÚNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO / CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO

Informação n.º 02/2011

Dando cumprimento às deliberações do executivo camarário tomadas em reuniões ordinárias, datadas, respectivamente, de 09/03/2009 e 13/12/2010 e esgotados os prazos legais para a inquilina proceder à restituição do imóvel locado e ao pagamento das rendas vencidas (conforme notificação n.º 10.285, de 5/11/2009, em carta Registada com Aviso de Recepção) e sem que daí tenha havido qualquer cumprimento, deve a Câmara constituir advogado, nos termos da legislação aplicável, à aquisição dessa prestação de serviços, o que deve ser preparado pelos respectivos serviços.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 03 de Janeiro de 2011

A Técnica Superior, Maria Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e constituir advogado para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

Ponto 27 - DENÚNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO / CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO

Informação n.º 03/2011

Dando cumprimento às deliberações do executivo camarário tomadas em reuniões ordinárias, datadas, respectivamente, de 09/03/2009 e 13/12/2010 e esgotados os prazos legais para o inquilino proceder à restituição do imóvel locado e ao pagamento das rendas vencidas (conforme notificação n.º 10.285, de 5/11/2009, em carta Registada com Aviso de Recepção) e sem que daí tenha havido qualquer cumprimento, deve a Câmara constituir advogado, nos termos da legislação aplicável, à aquisição dessa prestação de serviços, o que deve ser preparado pelos respectivos serviços.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 2011-01-03

A Técnica Superior, M.^a do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e constituir advogado para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

Ponto 28 - APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES / PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSE

Informação n.º 05/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Face ao exposto, foi enviado fax à SCMB, no dia 22 de Dezembro de 2010, a solicitar a cedência de quatro refeições diárias (duas para a Sra. e duas para o seu filho), até ao dia 31 de Dezembro de 2010.

Na semana posterior ao Natal, a munícipe beneficiou da cedência de alimentos ao abrigo do PCAAC (Programa de Apoio Alimentar à Comunidade), não necessitando, neste momento, de continuar a beneficiar da cedência de alimentos fornecidos pela SCMB, ao abrigo do Protocolo com a Autarquia.

Neste sentido, propõe-se o **pagamento das refeições fornecidas** entre o dia 22 e 31 de Dezembro de 2010, propondo-se ainda, face ao supracitado, a **isenção total do pagamento de passe** referente ao seu filho de 15 anos, que se encontra a frequentar o 1.º ano do curso técnico-profissional de electricidade de interiores, com equivalência ao 9.º ano de escolaridade.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A T.S. de Serviço Social
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 05/2011 e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento das refeições fornecidas pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente no período compreendido entre os dias vinte e dois e trinta e um de Dezembro de dois mil e dez.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, isentar o aluno do pagamento do passe escolar.

Ponto 29 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- CONCERTO DE ANO NOVO

Deu conhecimento que no domingo anterior, dia nove, decorreu no Cine-Teatro de Benavente o Concerto de Ano Novo, pela Banda da Sociedade Filarmónica Benaventense, que contou com sala cheia e foi um bom momento cultural, tendo sido com muito agrado que escutou do público as manifestações de congratulação por aquela Banda estar de volta.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MATA DO DUQUE I, EM SANTO ESTÊVÃO

Informou, que foi constituída a Associação de Moradores da Mata do Duque I, em Santo Estêvão, com quem teve, no decurso da manhã, uma primeira reunião, na qual afirmaram que se prestam a colaborar com a Câmara Municipal na identificação dos problemas que sentem e têm a ver, sobretudo, com o estado dos caminhos e das bermas, e a má utilização dos contentores por parte de alguns residentes.

Acrescentou, que manifestaram igualmente inteira disponibilidade para colaborarem com o Serviço Municipal de Protecção Civil, no que respeita à identificação dos

proprietários que não cumprem as boas regras de limpeza dos terrenos, podendo tal constituir perigo para o próximo Verão.

Deram ainda conta da vontade de, através da Câmara Municipal, poderem vir a estabelecer relações de diálogo com a Benim, empresa a quem adquiriram os terrenos e que terá prometido algo que não está a ser cumprido, nomeadamente a criação duma zona destinada a equipamento ligado ao cavalo, permitindo a concretização da projectada transferência da Sociedade Hípica Portuguesa de Lisboa para a Mata do Duque I.

Deu conta, que transmitiu que a Câmara Municipal via com agrado o aparecimento duma Associação de Moradores, considerando que são sempre uma boa ajuda para a definição de objectivos e prioridades, apesar de, no momento actual, as expectativas não serem de grandes realizações.

Referiu, que ficou de marcar uma reunião com os Senhores Vereadores que têm os pelouros dos caminhos e da recolha de lixo e da Protecção Civil, para poderem analisar algumas questões que se colocam no imediato e definir alguns objectivos prioritários para o futuro, após o que irá promover uma outra reunião entre a Associação de Moradores e os responsáveis promotores da empresa Benim.

2- IMPOSIÇÃO ESTABELECIDA NA LEI DO ORÇAMENTO

Lembrou, que por imposição estabelecida na Lei do Orçamento, tinha que optar entre manter a sua pensão de aposentação ou o vencimento de Presidente de Câmara Municipal, informando que, por uma questão de coerência e de princípio, optou pela pensão.

Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Donativo – Participação em obra municipal;
- Empreitada de: "Execução da ligação da ETAR compacta de Camarinhas à vala existente nas proximidades para descarga do efluente tratado - Benavente" - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Licenciamentos e autorizações de edificações;
- Certidão de destaque;
- Reclamação.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.